PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dez dia(s) do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, o Município de AURORA DO PARÁ, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na RUA RAIMUNDA MENDES QUEIROZ,306, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 077/2022,** RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL E HIDRÁULICOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ.

Empresa: P.R.R. JADAO COMERCIAL & CONSTRUTORA EIRELI; C.N.P.J. n° 19.732.628/0001-00, estabelecida à TV PADRE JOSE DE ANCHIETA,
382, CENTRO, Ipixuna do Pará PA, (91) 98131-1475, representada neste ato pelo Sr(a). PAULO ROBERTO RODRIGUES JADAO, C.P.F. n°
959.228.492-04, R.G. n° 4564864 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00006	OCULOS DE SEGURANÇA PRETO	UNIDADE	80.00	2,850	228,00
00014	REJUNTE PARA ACABAMENTO EM REVESTIMENTO CERAMICO	QUILO	870.00	4,750	4.132,50
00020	BROCA P/ CONCRETO 10MM	UNIDADE	80.00	7,220	577,60
00021	BROCA P/ CONCRETO 12MM	UNIDADE	80.00	9,120	729,60
00022	BROCA P/ CONCRETO 3MM	UNIDADE	80.00	2,090	167,20
00023	BROCA P/ CONCRETO 5MM	UNIDADE	80.00	3,070	245,60
00024	BROCA P/ CONCRETO 6MM	UNIDADE	80.00	3,240	259,20
00025	BROCA P/ CONCRETO 8MM	UNIDADE	80.00	5,410	432,80
00026	BROCA P/ CONCRETO 1/4	UNIDADE	80.00	4,450	356,00
00027	BROCA P/ CONCRETO 1/2	UNIDADE	80.00	3,800	304,00
00039	CADEADO 80MM	UNIDADE	65.00	20,900	1.358,50
00040	CARRO DE MÃO	UNIDADE	65.00	76,000	4.940,00
00041	CHAVE COMBINADA 10MM	UNIDADE	56.00	6,650	372,40
00051	DISCO DE CORTE 7	UNIDADE	180.00	6,650	1.197,00
00052	DISCO DE CORTE P/ CERAMICA	UNIDADE	175.00	14,800	2.590,00
00057	ENXADA MEDIA P/ CAPINA	UNIDADE	177.00	39,000	6.903,00
00059	LIMA CHATA P/ AMOLAR ENXADA COM 12UND	UNIDADE	220.00	18,000	3.960,00
00061	MARRETA DE 5 QUILO	UNIDADE	47.00	109,000	5.123,00
00064	PÁ BICO DE PATO	UNIDADE	95.00	28,000	2.660,00

00065	PÁ DE PONTA QUADRADA	UNIDADE	95.00	26,500	2.517,50
00066	PÉROLA CAVADEIRA	UNIDADE	78.00	29,400	2.293,20
00067	PICARETA	UNIDADE	95.00	57,000	5.415,00
00068	SERROTE TIPO CARPINTEIRO	UNIDADE	46.00	28,500	1.311,00
00070	TESOURA DE PODA GRANDE	UNIDADE	60.00	42,700	2.562,00
00073	BOTA DE BORRACHA CANO LONGO TIPO SETE LÉGUAS	UNIDADE	205.00	42,700	8.753,50
00074	BOTA DE BORRACHA CANO MÉDIO TIPO SETE LEGUA	UNIDADE	155.00	28,000	4.340,00
00075	BOTINA DE COURO CANO CURTO	UNIDADE	640.00	45,600	29.184,00
00076	CAMARA DE AR P/ CARRINHO DE MÃO	UNIDADE	120.00	24,900	2.988,00
00077	CORRENTE P/ MOTOSSERRA 40 DENTES FINA	UNIDADE	115.00	76,000	8.740,00
00079	ELETRODO P/ SOLDA OK 13.2-25	QUILO	170.00	26,500	4.505,00
00080	ELETRODO P/ SOLDA OK 48-4MM	UNIDADE	180.00	28,400	5.112,00
00081	ESCADA DE ALUMINIO 3M	UNIDADE	33.00	228,000	7.524,00
00087	LUVA DE COURO PARA SOLDADOR	PAR	100.00	18,800	1.880,00
00092	SERRA CIRCULAR ELETRICA MANUAL	UNIDADE	31.00	209,000	6.479,00
00093	BARRA ROSCADA 1/2"	UNIDADE	160.00	17,000	2.720,00
00094	BARRA ROSCADA 3/8"	UNIDADE	270.00	9,500	2.565,00
00095	BARRA ROSCADA 5/16"	UNIDADE	270.00	8,100	2.187,00
00101	DOBRADIÇA 2.1/2"	PAR	560.00	2,150	1.204,00
00102	DOBRADIÇA 2,5"	PAR	580.00	2,050	1.189,00
00106	FECHADURA CILINDRICA	UNIDADE	230.00	60,000	13.800,00
00108	FECHADURA ESTILO COLONIAL	UNIDADE	270.00	57,900	15.633,00
00109	FECHADURA ESTILO COLONIAL 2	ALQUEIRE	130.00	59,900	7.787,00
00117	PARAFUSO DE FENDA 1.1/2"	UNIDADE	370.00	0,200	74,00
00118	PARAFUSO DE FENDA 2"	UNIDADE	1,220.00	0,190	231,80
00119	PARAFUSO DE FENDA 2.1/2"	UNIDADE	1,220.00	0,640	780,80
00120	PARAFUSO DE FENDA 3"	UNIDADE	1,220.00	0,380	463,60
00121	PARAFUSO DE FENDA 3.1/2"	UNIDADE	240.00	0,500	120,00
00122	PARAFUSO DE FENDA 4"	UNIDADE	1,130.00	0,480	542,40
00123	PARAFUSO DE FENDA 4.1/2"	UNIDADE	260.00	0,480	124,80
00124	PARAFUSO DE FENDA 5"	UNIDADE	240.00	0,480	115,20
00125	PARAFUSO 200 5/8" GALVANIZADO	UNIDADE	600.00	0,680	408,00
00126	PORCA 3/8"	UNIDADE	1,000.00	0,240	240,00
00127	PORCA 1/2"	UNIDADE	720.00	0,330	237,60
00129	VERGALHÃO CORRUGADO, VARA C/ 12M,1/2 11	VARA	150.00	126,300	18.945,00
00130	VERGALHÃO CORRUGADO, VARA C/12M, 1/4 11	VARA	180.00	113,150	20.367,00
00131	VERGALHÃO CORRUGADO, VARA C/12M, 5/1611	VARA	180.00	53,200	9.576,00
00132	VERGALHÃO CORRUGADO, VARA C/12M,3/811	VARA	180.00	78,800	14.184,00
00133	VERGALHÃO LISO, VARA C/12, 1/4 11	VARA	180.00	86,200	15.516,00
00134	VERGALHÃO LISO, VARA C/12M, 5/1611	VARA	180.00	40,700	7.326,00
00135	ASSENTO SANITARIO	UNIDADE	150.00	19,000	2.850,00
00136	ADAPTADOR P/ CAIXA D'AGUA C/ ALERTA 20MM	UNIDADE	130.00	6,600	858,00
00137	ADAPTADOR P/ CAIXA D'AGUA C/ ALERTA 25MM	UNIDADE	130.00	13,300	1.729,00
00138	ADAPTADOR P/ CAIXA D'AGUA C/ ALERTA 40MM	UNIDADE	140.00	18,200	2.548,00
00139	ADAPTADOR P/ CAIXA D'AGUA C/ ALERTA 50MM	UNIDADE	140.00	18,450	2.583,00

00140	ADAPTADOR P/ CAIXA D'AGUA C/ ALERTA 60MM	UNIDADE	140.00	41,000	5.740,00
00141	ADAPTADOR SOLDAVEL CAIXA D'AGUA 20MM	UNIDADE	130.00	7,680	998,40
00142	ADAPTADOR SOLDAVEL CAIXA D'AGUA 25MM	UNIDADE	180.00	11,900	2.142,00
00143	ADAPTADOR SOLDAVEL CAIXA D'AGUA 32MM	UNIDADE	140.00	18,000	2.520,00
00144	ADAPTADOR SOLDAVEL CAIXA D'AGUA 40MM	UNIDADE	130.00	17,000	2.210,00
00145	ADAPTADOR SOLDAVEL CAIXA D'AGUA 50MM	UNIDADE	170.00	18,000	3.060,00
00146	ADAPTADOR SOLDAVEL CAIXA D'AGUA 60MM	UNIDADE	320.00	26,500	8.480,00
00148	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO/BOLSA/ROSCA P/RESGISTRO 25MM	UNIDADE	110.00	0,060	6,60
00149	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO/BOLSA/ROSCA P/RESGISTRO 32MM	UNIDADE	135.00	2,800	378,00
00153	BUCHA DE REDUÇÃO 25MM	UNIDADE	220.00	0,400	88,00
00154	BUCHA DE REDUÇÃO 32MM	UNIDADE	230.00	0,800	184,00
00155	BUCHA DE REDUÇÃO 40MM	UNIDADE	230.00	1,600	368,00
00156	BUCHA DE REDUÇÃO 50/25MM	UNIDADE	230.00	2,900	667,00
00157	BUCHA DE REDUÇÃO 60MM	UNIDADE	380.00	6,300	2.394,00
00158	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA P/ ESGOTO 50X40MM	UNIDADE	190.00	2,000	380,00
00159	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCAVEL 1/2 11	UNIDADE	190.00	2,000	380,00
00160	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCAVEL 3/4"	UNIDADE	200.00	0,500	100,00
00161	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCAVEL 1.1/4 11	UNIDADE	200.00	3,200	640,00
00162	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCAVEL 32/20MM	UNIDADE	200.00	2,000	400,00
00163	CAIXA DE DESCARGA SIMPLES	UNIDADE	270.00	26,000	7.020,00
00164	CANO SOLDAVEL PVC 6MX1"	VARA	140.00	33,000	4.620,00
00165	CANO SOLDAVEL PVC 6MX100MM	VARA	210.00	266,000	55.860,00
00166	CANO SOLDAVEL PVC 6MX20MM	VARA	390.00	18,000	7.020,00
00167	CANO SOLDAVEL PVC 6MX25MM	VARA	390.00	20,000	7.800,00
00168	CANO SOLDAVEL PVC 6MX50MM	VARA	340.00	66,500	22.610,00
00169	CANO SOLDAVEL PVC 6MX60MM	VARA	440.00	109,250	48.070,00
00170	CANO SOLDAVEL PVC 6MX75MM	VARA	160.00	109,000	17.440,00
00171	CANO P/ ESGOTO 100MM	VARA	210.00	61,700	12.957,00
00172	CANO P/ ESGOTO 40MM	VARA	210.00	26,600	5.586,00
00173	CANO P/ ESGOTO 50MM	VARA	160.00	47,500	7.600,00
00174	CANO P/ ESGOTO 60MM	VARA	56.00	47,500	2.660,00
00175	CANO P/ ESGOTO 75MM	VARA	65.00	45,600	2.964,00
00176	CANO ROSCAVEL P/ ÁGUA FRIA 3/4" HIDRAULICO	VARA	210.00	45,600	9.576,00
00177	CANO ROSCAVEL P/ ÁGUA FRIA 1" HIDRAULICO	VARA	145.00	76,000	11.020,00
00178	CANO ROSCAVEL P/ ÁGUA FRIA 1.1/2"	VARA	170.00	104,500	17.765,00
00179	CANO ROSCAVEL P/ ÁGUA FRIA 1.1/4"	VARA	160.00	76,000	12.160,00
00180	CHUVEIRO PVC 20MM	UNIDADE	180.00	5,300	954,00
00182	FLANGE 1/2"	UNIDADE	170.00	6,900	1.173,00
00183	FLANGE 3/4"	UNIDADE	170.00	8,500	1.445,00
00185	FLANGE 40MM	UNIDADE	160.00	12,300	1.968,00
00186	FLANGE 50MM	UNIDADE	180.00	13,300	2.394,00
00187	JOELHO PVC 1" C/ ROSCA	UNIDADE	345.00	4,700	1.621,50
00188	JOELHO PVC 20MM C/ ROSCA	UNIDADE	800.00	2,000	1.600,00
00189	JOELHO PVC 25MM C/ ROSCA	UNIDADE	800.00	1,500	1.200,00

00190	JOELHO PVC 1.1/2 C/ ROSCA	UNIDADE	240.00	10,400	2.496,00
00191	JOELHO PVC 1.1/4" C/ ROSCA	UNIDADE	240.00	8,500	2.040,00
00192	JOELHO SOLDAVEL PVC 1"	UNIDADE	230.00	2,500	575,00
00193	JOELHO SOLDAVEL PVC 100MM	UNIDADE	220.00	6,600	1.452,00
00194	JOELHO SOLDAVEL PVC 20MM	UNIDADE	370.00	0,400	148,00
00195	JOELHO SOLDAVEL PVC 25MM	UNIDADE	310.00	0,600	186,00
00196	JOELHO SOLDAVEL PVC 32MM	UNIDADE	260.00	1,800	468,00
00197	JOELHO SOLDAVEL PVC 40MM	UNIDADE	260.00	3,900	1.014,00
00198	JOELHO SOLDAVEL PVC 50MM	UNIDADE	460.00	4,200	1.932,00
00199	JOELHO SOLDAVEL PVC 75MM	UNIDADE	130.00	61,700	8.021,00
00200	JOELHO ESGOTO 100MM	UNIDADE	280.00	5,700	1.596,00
00201	JOELHO ESGOTO 40MM	UNIDADE	280.00	1,000	280,00
00202	JOELHO ESGOTO 50MM	UNIDADE	230.00	2,000	460,00
00203	JOELHO ESGOTO 60MM	UNIDADE	220.00	6,600	1.452,00
00204	JOELHO ESGOTO 75MM	UNIDADE	200.00	5,400	1.080,00
00205	JOELHO SOLDAVEL 20MM 1/2	UNIDADE	420.00	2,300	966,00
00206	JOELHO SOLDAVEL 25MM 1/2"	UNIDADE	260.00	1,500	390,00
00207	JOELHO SOLDAVEL 32MM/1"	UNIDADE	290.00	3,000	870,00
00208	JOELHO SOLDAVEL 40MM 1.1/2	UNIDADE	290.00	4,300	1.247,00
00209	JOELHO SOLDAVEL 50MM 1.1/2"	UNIDADE	440.00	5,450	2.398,00
00210	JOELHO SOLDAVEL 60MM 2"	UNIDADE	350.00	16,000	5.600,00
00212	LUVA SOLDAVEL LR 20MM	UNIDADE	400.00	3,200	1.280,00
00213	LUVA SOLDAVEL LR 25MM	UNIDADE	250.00	1,800	450,00
00214	LUVA SOLDAVEL LR 32MM	UNIDADE	240.00	3,600	864,00
00215	LUVA SOLDAVEL LR 40MM	UNIDADE	240.00	6,600	1.584,00
00216	LUVA SOLDAVEL LR 50MM	UNIDADE	350.00	11,400	3.990,00
00217	LUVA SOLDAVEL LR 60MM	UNIDADE	350.00	9,950	3.482,50
00218	LUVA PVC 50MM	UNIDADE	320.00	3,800	1.216,00
00219	LUVA PVC 60MM	UNIDADE	180.00	9,500	1.710,00
00220	LUVA LR 20X1/2	UNIDADE	219.00	1,430	313,17
00221	LUVA ROSCAVEL 20MM	UNIDADE	265.00	0,720	190,80
00222	LUVA ROSCAVEL 25MM	UNIDADE	250.00	1,000	250,00
00224	LUVA ROSCAVEL 1.3/4"	UNIDADE	190.00	3,450	655,50
00225	LUVA ROSCAVEL 1.1/4"	UNIDADE	190.00	7,000	1.330,00
00226	LUVA ROSCAVEL 3/4"	UNIDADE	190.00	1,000	190,00
00227	LUVA ESGOTO 100MM	UNIDADE	220.00	6,100	1.342,00
00228	LUVA ESGOTO 40MM	UNIDADE	240.00	1,000	240,00
00229	LUVA ESGOTO 50MM	UNIDADE	240.00	3,000	720,00
00230	LUVA ESGOTO 60MM	UNIDADE	190.00	7,500	1.425,00
00231	LUVA ESGOTO 75MM	UNIDADE	190.00	6,000	1.140,00
00232	NIPLE 20MM	UNIDADE	270.00	0,300	81,00
00233	NIPLE 32MM	UNIDADE	270.00	2,000	540,00
00234	NIPLE 1.1/2"	UNIDADE	170.00	7,000	1.190,00
00235	NIPLE 1.3/4"	UNIDADE	170.00	4,000	680,00
00236	PLUG ROSCAVEL 20MM	UNIDADE	210.00	0,500	105,00

00237	PLUG ROSCAVEL 25MM	UNIDADE	210.00	1,000	210,00
00238	PLUG ROSCAVEL 32MM	UNIDADE	210.00	0,600	126,00
00239	PLUG ROSCAVEL 1.1/4"	UNIDADE	241.00	2,000	482,00
00240	PLUG ROSCAVEL 1.1/2"	UNIDADE	241.00	3,300	795,30
00241	ANEL DE VEDAÇÃO	UNIDADE	221.00	2,500	552,50
00242	ENGATE FLEXIVEL DE 50CM	UNIDADE	170.00	4,000	680,00
00243	PIA LAVATORIA EM PLASTICO RESISTENTE	UNIDADE	110.00	17,000	1.870,00
00244	PIA DE PORCELANA TIPO LAVATORIA P/ BANHEIRO	UNIDADE	110.00	57,000	6.270,00
00246	RALO SIFONADO REDONDO	UNIDADE	140.00	5,600	784,00
00247	RALO SIFONADO QUADRADO	UNIDADE	140.00	5,600	784,00
00248	REGISTRO PVC 1"	UNIDADE	160.00	7,500	1.200,00
00249	REGISTRO PVC 25MM	UNIDADE	160.00	4,700	752,00
00250	SIFÃO FLEXIVEL DUPLO	UNIDADE	140.00	7,500	1.050,00
00251	SIFÃO FLEXIVEL TRIPLO	UNIDADE	140.00	13,200	1.848,00
00252	T ESGOTO 100MM	UNIDADE	140.00	7,500	1.050,00
00253	T ESGOTO 40MM	UNIDADE	150.00	2,000	300,00
00254	T ESGOTO 60MM	UNIDADE	150.00	12,300	1.845,00
00255	T ESGOTO 75MM	UNIDADE	150.00	6,600	990,00
00256	T PVC C/ ROSCA 20MM	UNIDADE	150.00	2,000	300,00
00257	T PVC C/ ROSCA 25MM	UNIDADE	140.00	2,500	350,00
00258	T PVC C/ ROSCA 32MM	UNIDADE	140.00	6,450	903,00
00259	T PVC C/ ROSCA 1.1/4"	UNIDADE	140.00	13,200	1.848,00
00260	T PVC C/ ROSCA 1.1/2"	UNIDADE	140.00	17,000	2.380,00
00261	T SOLDAVEL PVC 1"	UNIDADE	140.00	3,000	420,00
00264	T SOLDAVEL PVC 25MM	UNIDADE	300.00	1,000	300,00
00265	T SOLDAVEL PVC 25MX20MM	UNIDADE	311.00	3,000	933,00
00266	T SOLDAVEL PVC 40MM	UNIDADE	242.00	4,000	968,00
00267	T SOLDAVEL PVC 50MM	UNIDADE	230.00	9,000	2.070,00
00268	T SOLDAVEL PVC 60MM	UNIDADE	220.00	23,000	5.060,00
00269	T SOLDAVEL PVC 75MM	UNIDADE	140.00	56,000	7.840,00
00270	TORNEIRA INOXDAVEL LONGA P/ LAVATORIO	UNIDADE	150.00	57,000	8.550,00
00271	TORNEIRA PLASTICA LONGA P/ LAVATORIO	UNIDADE	240.00	24,000	5.760,00
00272	TORNEIRA PVC 20MM	UNIDADE	360.00	4,000	1.440,00
00273	TORNEIRA PVC 25MM	UNIDADE	360.00	3,450	1.242,00
00274	TORNEIRA DE METAL 3/4"	UNIDADE	330.00	33,200	10.956,00
00275	TORNEIRA DE METAL 1/2"	UNIDADE	330.00	34,200	11.286,00
00276	TORNEIRA DE INOX 3/4"	UNIDADE	330.00	38,900	12.837,00
00277	TUBO SOLDAVEL P/ DESCARGA 40MM	UNIDADE	220.00	13,200	2.904,00
00278	T SOLDAVEL P/ DESCARGA 50MM	UNIDADE	260.00	9,500	2.470,00
00280	VASO SANITARIO COMPLETO SIMPLES	UNIDADE	140.00	152,000	21.280,00
00282	PINCEL P/ PINTOR MEDIO	UNIDADE	260.00	3,450	897,00
00283	ROLO DE LÃ P/ PINTOR PEQUENO	UNIDADE	260.00	4,000	1.040,00
00284	ROLO DE LÃ P/ PINTOR GRANDE	UNIDADE	260.00	8,000	2.080,00
00285	SOLVENTE P/ TINTA	UNIDADE	200.00	17,000	3.400,00
00286	CAIXA D'AGUA PLASTICA CAPACIDADE 1.000LTS	UNIDADE	16.00	318,000	5.088,00

00287	PARAFUSO DE FENDA 1"	UNIDADE	150.00	0,200	30,00
00288	PREGO P/TELHA DE FIBROCIMENTO	QUILO	280.00	25,000	7.000,00
00289	ARAME RECOZIDO P/CONSTRUÇÃO	ROLO	240.00	20,000	4.800,00
00290	PREGO TAMANHOS DIVERSOS (DE 1 A 6)	QUILO	230.00	22,000	5.060,00
00291	LUVA LR 25X1/2"	UNIDADE	110.00	0,900	99,00
00292	NIPLE 25MM	UNIDADE	66.00	0,600	39,60
00293	REGISTRO PVC 20MM	UNIDADE	120.00	4,800	576,00
00294	TUBO SOLDAVEL P/ ESGOTO 100MM	UNIDADE	55.00	28,000	1.540,00
00296	MASSA CORRIDA PVA GALÃO 3.600L	GALÃO	160.00	13,000	2.080,00
00297	MASSA ACRILICA GALÃO 3.600L	GALÃO	130.00	13,200	1.716,00
00298	MASSA ACRILICA LATÃO 18LITROS	LATA	140.00	48,400	6.776,00
00299	TINTA ESMALTE SINTETICO GALÃO 3,6 LITROS	GALÃO	140.00	56,000	7.840,00
00300	VERNIX SINTETICO P/MADEIRA GALÃO 3,6 LITROS	GALÃO	110.00	55,000	6.050,00
00302	VERNIZ SINTETICO P/MADEIRA LATA 900ML	LITRO	94.00	15,000	1.410,00
00303	VERNIZ COPAL P/MADEIRA LATA 900ML	LITRO	64.00	15,000	960,00
00304	SELADOR ACRILICO 3,6 LITROS	GALÃO	98.00	20,000	1.960,00
00305	SILICONE 50G	BISNAGA	116.00	7,000	812,00
00306	SILICONE 280G	TUBO	116.00	13,200	1.531,20
00307	CIMALHA PVC P/ FORRO	PEÇA	230.00	24,000	5.520,00
00308	FORRO PVC 20CMX8MMX6M	METRO QUADRA	2,360.00	23,000	54.280,00
00309	LUVA DE SEGURANÇA CLASSE "O"	PAR	35.00	5,000	175,00
00310	LUVA DE PROTEÇÃO	PAR	95.00	7,100	674,50
00311	SERRA PARA FERRO	PACOTE	600.00	7,100	4.260,00
00312	COLA P/CANO PVC 180G (SOLDA)	TUBO	550.00	8,000	4.400,00
00313	CAL P/PINTURA DE MEIO FIO	QUILO	1,950.00	2,000	3.900,00
00314	MASSA CORRIDA PVA BALDE 18 LITROS	LATA	210.00	16,000	3.360,00
00315	TINTA ESMALTE SINTETICO LATA 900ML	LITRO	130.00	10,400	1.352,00
00316	TINTA P/CERAMICA (TELHA) 18LITROS PINTA PISO	LATÃO	130.00	180,000	23.400,00
00317	VERNIZ COPAL P/MADEIRA 3,6 LITROS	GALÃO	100.00	38,900	3.890,00
00318	SELADOR SINTETICO 3,6 LITROS	GALÃO	140.00	22,700	3.178,00
00319	SELADOR SINTETICO 18LITROS	GALÃO	70.00	77,000	5.390,00
00320	FORRO PVC 10CM X 8M X 6M	METRO QUADRA	1,900.00	22,700	43.130,00
00321	SILICONE ACETICO	BISNAGA	110.00	13,000	1.430,00
00322	BROCA CHATA P/MADEIRA N8	UNIDADE	100.00	4,000	400,00
00323	BROCA CHATA P/MADEIRA N°7	UNIDADE	100.00	4,450	445,00
00325	ARMAÇÃO SECUNDARIA DE 02 ESTRIBO	UNIDADE	60.00	7,600	456,00
00328	PLAFON RECEPTACULO P/ LAMPADA E-27	UNIDADE	330.00	3,000	990,00
00329	ALICATE N°8	UNIDADE	60.00	19,000	1.140,00
00330	PRATO GIRATORIO P/ FAÇÃO DE ROÇADEIRA	UNIDADE	260.00	18,000	4.680,00
00331	LAMINA DE 2 PONTAS P/ ROÇADEIRA	UNIDADE	490.00	16,000	7.840,00
00332	FITA ADESIVA DUPLA FACE	UNIDADE	230.00	5,000	1.150,00
00333	CHAVE PHILIPS PEQUENA	UNIDADE	70.00	4,700	329,00
00334	CHAVE L 10MM	UNIDADE	70.00	6,600	462,00
00335	FIO DE CORTE P/ ROÇADEIRA ROLO C/ 270M	ROLO	100.00	38,000	3.800,00
00336	PORTA CADEADO GRANDE	UNIDADE	59.00	6,600	389,40

00337	ELETRODO P/ SOLDA OK 46-4MM	QUILO	100.00	19,000	1.900,00
00338	BUCHA DE REDUÇÃO 50/32MM	ALQUEIRE	60.00	3,800	228,00
00339	BOMBA INJETORA 1/2CV	UNIDADE	7.00	617,000	4.319,00
00340	PEDRA MARMORE P/ BATENTE	UNIDADE	200.00	9,500	1.900,00
00341	CHAVE COMBINADA DE 8 A 22MM	JOGO	19.00	25,000	475,00
00342	ARRUELA 3/8"	UNIDADE	590.00	0,250	147,50
00343	SELADOR ACRILICO 18 LITROS	LATÃO	70.00	66,000	4.620,00
00345	TINTA PVA LATEX BASE D'AGUA 18 LITROS INTERIOR E E XTERIOR	LATÃO	110.00	137,700	15.147,00
00346	TINTA PVA LATEX BASE D'AGUA P/ PISO 18 LITROS	LATÃO	23.00	160,000	3.680,00
00347	CADEADO 45MM	UNIDADE	66.00	27,000	1.782,00
00348	JOELHO SOLDAVEL PVC 60MM	UNIDADE	160.00	13,000	2.080,00
00349	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCAVEL 1.1/4"	UNIDADE	180.00	3,600	648,00
00352	CAIXA D'AGUA PLASTICA CAPACIDADE 500 LITROS	UNIDADE	17.00	142,000	2.414,00
00353	FITA ISOLANTE DE ALTA FUSÃO	ROLO	130.00	18,000	2.340,00
00355	LAMPADA ELETRONICA COMPACTA 15 WATTS	UNIDADE	140.00	14,000	1.960,00
00356	CAIXA D'AGUA PLASTICA CAPACIDADE 2.000LTS	UNIDADE	5.00	665,000	3.325,00
00357	CAIXA D'AGUA PLASTICA CAPACIDADE 250LTS	UNIDADE	15.00	170,000	2.550,00

VALOR TOTAL R$ 1.049.312,27

Empresa: E.S. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA; C.N.P.J. n° 23.158.220/0001-43, estabelecida à AV DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, PATAUATEUA, São Miguel do Guamá PA, representada neste ato pelo Sr(a). JOSÉ EDILSON ANDRADE DA ROCHA, C.P.F. n° 737.747.232-49, R.G. n° 4651515 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ALICATE UNIVERSAL ISOLANTE DE 1000 VOLTS	UNIDADE	50.00	25,000	1.250,00
00002	BOTA DE SEGURANÇA N°39	UNIDADE	90.00	56,550	5.089,50
00003	BOTA DE SEGURANÇA N°40	UNIDADE	100.00	56,550	5.655,00
00004	BOTA DE SEGURANÇA N°41	UNIDADE	90.00	56,550	5.089,50
00005	BOTA DE SEGURANÇA N°42	UNIDADE	100.00	56,550	5.655,00
00007	ARGAMASSA COLANTE,TIPO AC-I (PACOTE DE 20KG)	PACOTE	300.00	9,000	2.700,00
00008	ARGAMASSA COLANTE, TIPO AC-II (PACOTE DE 20KG)	PACOTE	300.00	14,000	4.200,00
00009	CAPOTE TELHA DE BARRO	UNIDADE	2,460.00	5,800	14.268,00
00010	CAPOTE CUMEEIRA DE FIBROCIMENTO, 1,10MX6MM, NORMAL 20°	UNIDADE	740.00	77,060	57.024,40
00011	CAPOTE CUMEEIRA DE FIBROCIMENTO, NORMAL 20°	UNIDADE	740.00	42,700	31.598,00
00012	CERAMICA PARA PISO TIPO A MEDINDO 45CMX45CM CADA PEÇA	METRO QUADRA	2,470.00	46,000	113.620,00
00013	CERAMICA PARA PISO TIPO A MENDINDO 30CMX30CM CADA PEÇA	METRO QUADRA	2,440.00	46,500	113.460,00
00015	TELHA CERAMICA ESTILO COLONIAL FRANCESA	MILHEIRO	71.00	1.830,330	129.953,43
00016	TELHA DE FIBROCIMENTO 1,10MX1,83M	UNIDADE	2,150.00	65,260	140.309,00
00017	TELHA DE FIBROCIMENTO 2,40CMX50CM	UNIDADE	2,150.00	65,260	140.309,00
00018	TIJOLO CERAMICA 6 FUROS	MILHEIRO	1,000.00	677,400	677.400,00
00019	CIMENTO CONFORME NBR 11578 EM SACO DE 50KG	SACO	1,450.00	53,750	77.937,50
00028	BROCA P/ CONCRETO 3/4	UNIDADE	80.00	10,600	848,00
00029	BROCA P/ CONCRETO 3/8	UNIDADE	80.00	5,500	440,00
00038	CADEADO 50MM	UNIDADE	65.00	34,260	

2.226,90
00048 CORRENTE 1/4 METRO 140.00 35,000
4.900,00
00049 CORRENTE 3/8 METRO 140.00 39,800
5.572,00
00050 CORRENTE 5/16 METRO 140.00 55,540
7.775,60
00055 DRAGA CAVADEIRA, TIPO BOCA DE LOBO UNIDADE 99.00 49,230
4.873,77
00056 ENXADA GRANDE TIPO P/ PEDREIRO UNIDADE 190.00 67,850
12.891,50
00058 FERRO DE COVA GRANDE UNIDADE 73.00 45,030
3.287,19
00069 TERÇADO 128 UNIDADE 94.00 30,000
2.820,00
00072 VASSOURÃO TIPO GARI UNIDADE 250.00 18,000
4.500,00
00078 ELETRODO P/ SOLDA OK 12-25 QUILO 170.00 25,030
4.255,10
00082 ESCADA DE 2 LANCES 6M EM FIBRA UNIDADE 18.00 700,000
12.600,00
00083 ESCADA DE 2 LANCES 4,5M EM FIBRA UNIDADE 18.00 1.000,000
18.000,00
00084 FURADEIRA DE IMPACTO ELETRICA UNIDADE 20.00 180,000
3.600,00
00085 GRUPO GERADOR 10KVAX18CV UNIDADE 7.00 4.000,000
28.000,00
00089 LUVA FORRADA EMBORRACHADA PARA GARI PAR 260.00 12,420
3.229,20
00090 SERRA MARMORE 110V UNIDADE 38.00 331,130
12.582,94
00091 PULVERIZADOR COSTA 20LITROS UNIDADE 34.00 169,270
5.755,18
00110 FECHADURA SIMPLES P/ PORTA DE MADEIRA UNIDADE 220.00 45,430
9.994,60
00113 LIXA P/ FERRO N°50,60,80,100,120,150,180 E 200 FOLHA 520.00 1,500
780,00
00114 LIXA P/ D'AGUA N°50,60,80,100,120,150,180 E 200 FOLHA 900.00 1,450
1.305,00
00115 PERNO 3/8X6" CABEÇA LIMÃO UNIDADE 70.00 1,550
108,50
00116 PERNO 3/8X7" CABEÇA LIMÃO UNIDADE 70.00 1,550
108,50
00150 ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO/BOLSA/ROSCA P/REGISTRO 40 UNIDADE 145.00 2,440
353,80
MM
00151 ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO/BOLSA/ROSCA P/REGISTRO 50 UNIDADE 345.00 3,000
1.035,00
MM
00152 ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO/BOLSA/ROSCA P/RESGISTRO 6 UNIDADE 345.00 7,050
2.432,25
0MM
00184 FLANGE 100MM UNIDADE 57.00 115,000
6.555,00
00245 PIA INOX TIPO BALÇÃO 50CMX1,50M UNIDADE 109.00 233,130
25.411,17
00279 VASO SANITARIO COMPLETO ACOPLADO UNIDADE 140.00 320,000
44.800,00
00295 AGUARRAS LITRO 76.00 7,100
539,60
00301 TINTA P/CERAMICA (TELHA) 3,6 PINTA PISO GALÃO 84.00 61,650
5.178,60
00324 ARMAÇÃO SECUNDARIA DE 01 ESTRIBO UNIDADE 56.00 4,800
268,80
00326 ARMAÇÃO SECUNDARIA DE 03 ESTRIBO UNIDADE 51.00 9,000
459,00
00327 PERFIL FINO DE 2M UNIDADE 100.00 21,000
2.100,00
00344 TINTA PVA ACRILICA 18 LITROS INTERIOR E EXTERIOR LATÃO 110.00 100,000
11.000,00
00350 DESEMPENADEIRA MADEIRA LISA 18X30CM UNIDADE 120.00 15,130
1.815,60
00358 CAIXA D'AGUA PLASTICA CAPACIDADE 5.000LTS UNIDADE 5.00 3.218,300
16.091,50
00360 CAIXA D'AGUA 10.000LTS UNIDADE 3.00 5.011,380
15.034,14

VALOR TOTAL R$
1.809.046,77

Empresa: J. C. P. PRADO COMERCIO EIRELI; C.N.P.J. n° 21.254.778/0001-05, estabelecida à R HERNANI LAMEIRA, 1104, PIRAPORA,
Castanhal PA, (91) 98828-5586, representada neste ato pelo Sr(a). JORGE CARLOS PINHEIRO PRADO, C.P.F. n° 440.355.432-68, R.G. n°
1600227 PC PA.

ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES UNIDADE QUANTIDADE VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL
00030 BROCA CHATA P/ MADEIRA N°1 UNIDADE 80.00 9,970

797,60
00031 BROCA CHATA P/ MADEIRA N°2 UNIDADE 80.00 6,460
516,80
00032 BROCA CHATA P/ MADEIRA N°3 UNIDADE 80.00 6,460
516,80
00033 BROCA CHATA P/ MADEIRA N°5 UNIDADE 80.00 12,720
1.017,60
00034 BROCA CHATA P/ MADEIRA N°7 UNIDADE 80.00 8,550
684,00
00035 BROCA CHATA P/ MADEIRA N°8 UNIDADE 80.00 12,380
990,40
00036 CADEADO 20MM UNIDADE 65.00 19,000
1.235,00
00037 CADEADO N40MM UNIDADE 65.00 25,150
1.634,75
00042 CHAVE DE FENDA GRANDE UNIDADE 54.00 10,920
589,68
00043 CHAVE DE FENDA PEQUENA UNIDADE 55.00 3,800
209,00
00044 CHAVE PHILIPS GRANDE UNIDADE 59.00 10,450
616,55
00045 CHAVE L DE 10A 19MM UNIDADE 55.00 28,500
1.567,50
00046 COLHER DE PEDREIRO GRANDE UNIDADE 44.00 19,950
877,80
00047 COLHER DE PEDREIRO MEDIA UNIDADE 50.00 19,950
997,50
00053 DISCO DE CORTE P/ MADEIRA UNIDADE 128.00 16,150
2.067,20
00054 DISCO DE CORTE ULTRA FINO 2 UNIDADE 105.00 3,670
385,35
00060 LIMA P/ AMOLAR CORRENTE DE MOTOSSERRA FINA UNIDADE 270.00 7,980
2.154,60
00062 MARTELO GRANDE UNIDADE 60.00 41,130
2.467,80
00063 MARTELO MEDIO UNIDADE 51.00 31,590
1.611,09
00071 VASSOURA DE FERRO P/ QUINTAL UNIDADE 110.00 28,500
3.135,00
00086 LENTE P/ MASCARA DE SOLDADOR 12-14 PAR 80.00 3,200
256,00
00088 LUVA DE RASPA DE COURO PAR 160.00 12,350
1.976,00
00096 BUCHA N°10 UNIDADE 760.00 0,240
182,40
00097 BUCHA N°12 UNIDADE 760.00 0,560
425,60
00098 BUCHA N°4 UNIDADE 740.00 0,090
66,60
00099 BUCHA N°6 UNIDADE 740.00 0,320
236,80
00100 BUCHA N°8 UNIDADE 750.00 0,320
240,00
00103 DOBRADIÇA 2TL PAR 370.00 9,400
3.478,00
00104 DOBRADIÇA 3" PAR 370.00 3,040
1.124,80
00105 DOBRADIÇA 4" PAR 290.00 8,550
2.479,50
00107 FECHADURA COM TRINCO UNIDADE 270.00 62,600
16.902,00
00111 FERROLHO MÉDIO UNIDADE 260.00 8,040
2.090,40
00112 LIXA P/ MADEIRA N°50,60,80,100,120,180 E 200 FOLHA 670.00 1,420
951,40
00128 PORCA 5/16 11 UNIDADE 720.00 0,180
129,60
00147 ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO/BOLSA/ROSCA P/ REGISTRO 2 UNIDADE 160.00 1,140
182,40
0MM
00181 FITA TEFLON VEDA ROSCA UNIDADE 320.00 3,270
1.046,40
00211 KIT P/ BANHEIRO 5 ACESSORIO INOX UNIDADE 105.00 113,730
11.941,65
00223 LUVA ROSCAVEL 1.1/2" UNIDADE 190.00 6,270
1.191,30
00262 T SOLDAVEL PVC 100MM UNIDADE 90.00 152,000
13.680,00
00263 T SOLDAVEL PVC 20MM UNIDADE 224.00 0,950
212,80
00281 PINCEL P/ PINTOR GRANDE UNIDADE 270.00 15,200
4.104,00
00351 LUVA DE PANO - CONST PAR 450.00 3,800
1.710,00
00354 FITA ISOLANTE ROLO 19MMX10M ROLO 200.00 5,410
1.082,00
00359 T ESGOTO 50MM ALQUEIRE 70.00 8,210
574,70

VALOR TOTAL R$

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com

o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta **"em sítios oficiais"** antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM=I x N x VP

Onde:

EM= Encargos Moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
TX = percentual da Taxa anual = **6%**
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438
365 365

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência**.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços n° 077/2022, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratanteno, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante**.**

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

- **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

- **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 077/2022 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de AURORA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

AURORA DO PARÁ-PA, 17 de Novembro de 2022

VANESSA GUSMAO MIRANDA:98492101253

Assinado de forma digital por VANESSA GUSMAO MIRANDA:98492101253
Dados: 2022.11.17 13:17:12 -03'00'

MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ
C.N.P.J. nº 83.267.989/0001-21
CONTRATANTE

E.S. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
C.N.P.J. nº 23.158.220/0001-43
CONTRATADO

P.R.R. JADAO COMERCIAL & CONSTRUTORA EIRELI
C.N.P.J. nº 19.732.628/0001-00
CONTRATADO

J. C. P. PRADO COMERCIO EIRELI
C.N.P.J. nº 21.254.778/0001-05
CONTRATADO